



Prestadora

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2015**

Contrato de Prestação de Serviços de Saúde nº 250/2015 que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ**, visando sua integração a rede hospitalar do SUS em Aracaju, para o desenvolvimento de uma grade específica e única de serviços e ações de referência para população própria e referenciada do Estado de Sergipe.


Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços n.º 250/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão da Administração Direta via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.718.406/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário **LUCIANO PAZ XAVIER**, portador do CPF/MF sob nº 524.569.351-87 e Cédula de Identidade n.º 945.166 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de "**CONTRATANTE**", e do outro lado, o, **HOSPITAL SÃO JOSÉ, - HSJ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68, aqui designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua versão contemporânea, Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM/MS nº 142, de 27 de janeiro de 2014, as Portarias Municipais n.ºs 07/2006 e 08/2006 que criam e regulamentam o "Hospital Horizontal de Aracaju" e o Termo de Compromisso entre Entes Públicos nº. 29/2008 e alterações posteriores, hoje integrantes do Contrato de Ação Pública – CAP resolvem celebrar o presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2015 ratificada em 12/11/2015, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde que especifica,

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

QUIL. CÁSCIA MARQUES DE BARROS  
MULHERES - SAÚDE DE ARACAJU - CEP: 49075-540

  
Ir. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


através da disponibilização, pela CONTRATADA, da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos) definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Município de Aracaju, visando à garantia da atenção integral à saúde da população de Aracaju e à referenciada, tudo em conformidade com o perfil, metas e os serviços descritos neste Contrato e no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, obedecendo a seguinte grade de serviços: **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** Saúde Mental. **RETAGUARDA DE ENFERMARIA:** Pacientes psiquiátricos, álcool e outras drogas para adolescentes e adultos provenientes da Urgência Psiquiátrica e referenciados. Para intercorrências clínicas ou cirúrgicas, pós-operatória e usuários oriundos da Unidade de Tratamento Intensivo. **RETAGUARDA EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO:** Para cuidados aos pacientes em situações agudas ou de urgência devido a intercorrências clínicas ou cirúrgicas e/ou das UPA's municipais. **REFERÊNCIA CIRÚRGICA (SERVIÇOS):** Em crânio-facial (cirurgias lábio-palatal e buco-maxilo-facial); Otorrinolaringologia; Cirurgia de cabeça e pescoço (incluindo cirurgias de tireóide e paratireóide); Eletivas em Cirurgia Geral (incluindo pequenas cirurgias e cirurgias da pele, tecido subcutâneo e mucosa e cirurgias múltiplas); Ginecológicas; Oftalmológicas; Ortopedia/Traumatologia (média complexidade, incluindo pé torto congênito); Urológicas de média complexidade com ênfase na calculose de vias urinárias. Cirurgia da mama; Cirurgias reparadoras. **REFERÊNCIA CLÍNICA (SERVIÇOS):** Patologias Crânio-faciais; Saúde Auditiva; Otorrinolaringologia; Oftalmologia; Urologia, com ênfase a calculose de vias urinárias; Serviço Hospitalar de Urgência/Emergência e Internamento de Referência para Atenção as Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental e com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação dos serviços de saúde ora ajustados compreende a atuação coordenada da CONTRATADA no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, buscando consolidar um modelo assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral do usuário, garantindo oferta à população de Aracaju e referenciada, cujo atendimento será realizado pela CONTRATADA na condição de Hospital Horizontal do Município de Aracaju, sem que isso implique em ingerência administrativa e/ou financeira da contratante, considerando tratar-se a contratada de entidade com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia plena, portanto com gestão administrativa e financeira própria.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

  
Ir. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência, emergência.
- b) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo sistema de regulação para a referência e contra-referência, conforme estabelecido no presente contrato, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato, para pacientes SUS;
- d) A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) o presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;
- h) a CONTRATADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, inclusive aquelas editadas pelo Município de Aracaju/ Secretaria Municipal de Saúde;
- i) será instituída pelo Município a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, que será composta no mínimo por um (01) representante do Contratante e 01 (Um) Representante do Contratado;
- j) Cumprimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato, desde que previamente estabelecidos;
- k) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for Contratado pelo Município de Aracaju;
- l) A inserção do hospital nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as

AA

**Dr. Vânia Maria Marques Branco**  
Diretora Presidente  
Hospital São José

DIML CASCIA PARA FRETE DE CARROS  
MUNICÍPIO DE ARACAJU - SERGIPE

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju SE  
CEP: 49075-540 - Tel: (79) 2106-9710 - Fax: (79) 2106-9711



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Documento Descritivo deste Contrato.

m) A regulação de todos os leitos de retaguarda contratualizados, será feita pelo SIGAU – Sistema Interfederativo de Garantia do Acesso Universal, de maneira que não haja descontos aos incentivos do Hospital em função da não Regulação, entretanto, o hospital sofrerá descontos caso não disponibilize os leitos para a Central de Regulação/SIGAU;

n) Regulação dos serviços CONTRATADOS pelo Gestor Municipal, através do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação - NUCAAR, conforme as normas federais operacionais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos consideram-se profissionais pertencentes à CONTRATADA:

- 1) Os membros do seu corpo clínico;
- 2) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços a CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES**


São **obrigações** comuns às partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

**São Obrigações das partes:**

**I – DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato,
- b) Prestar os serviços nos termos da Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Garantir a continuidade do funcionamento de serviços salvo em situações excepcionais, caso fortuito ou força maior, devendo a instituição expor aos órgãos competentes as justificativas, bem como informar a população;
- d) Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica E/OU demissão dos seus empregados.
- e) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- f) Prover os insumos necessários à assistência hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais;
- g) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor, bem como garantir os exames dos pacientes internos;
- h) Disponibilizar todos os leitos hospitalares contratados;

  
Ir. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José

IMPLANTAÇÃO MANO FREIRE DE SAUDE  
MUNICÍPIO - CABIS

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela regulação e as Fichas de Atendimento Ambulatorial de urgência (FAA's);
- j) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, ao Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria - NUCAAR, os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e os que por ventura existirem durante a execução do contrato publicados pelos gestores do SUS, sem os quais não serão considerados válidos;
- k) Manter os prontuários, as FAA's e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para fins de avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los à CONTRATANTE para análise;
- l) Ceder dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Municipal e do Médico Autorizador, necessitando livre acesso à documentação que se fizer necessária e às dependências da unidade.
- m) Utilizar os meio indicados pela Secretaria para alimentar os bancos oficiais de informação (SIA/SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- n) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS no Hospital São José de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento.
- o) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidades constantes no PNISS (PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE) que lhe forem aplicáveis;
- q) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- s) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

t) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, Secretaria do Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Aracaju, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Débitos Trabalhistas e INSS na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

u) Oferecer acesso e condições adequadas para os médicos da Prefeitura Municipal de Aracaju que queiram realizar procedimentos no **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, após combinação entre o médico da SMS/AJU e a Direção do Hospital quanto a instalações, equipamentos e aos horários do Centro Cirúrgico, contabilizados os procedimentos por eles realizados nas metas contratadas.

v) Comunicar a SMS/Aracaju (NUCAAR) com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência qualquer alteração de horários de atendimento de serviços ambulatoriais, desde que tal fato não seja superveniente ou de força maior; nessa ou em qualquer outra situação não prevista, o paciente deverá ter o seu atendimento remarcado em no máximo 15 dias e deverá ser realizado internamente no Hospital sem que o paciente necessite retornar ao SISTEMA, sendo mantido o quantitativo ofertado ao Município de Aracaju, de modo a não causar prejuízo ao atingimento das metas qualitativas e quantitativas do contrato.

w) Todos os procedimentos cirúrgicos **eletivos** CONTRATUALIZADOS realizados no HOSPITAL SÃO JOSÉ deverão passar por Regulação prévia do NUCAAR. Cabe ao Hospital montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes cirúrgicos, nas diversas especialidades contratadas para as cirurgias que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização da Regulação, ou seja, dentro de 30 dias contados a partir da autorização.

x) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados em até 8 dias úteis após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde.

y) implantação de sistema informatizado com prontuário eletrônico que permita acesso aos Órgãos Fiscalizadores;

## II – DO CONTRATANTE:

a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Oitava deste termo, mediante o cumprimento pelo CONTRATADO das metas quali/quantitativas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE

CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

Dr. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Solicitar **credenciamento/habilitação** junto ao Ministério da Saúde, quando necessário, dos serviços de alta complexidade quando requeridos, após avaliação conjunta da equipe técnica da SMS e Vigilância Sanitária, que integram estrategicamente a política municipal de saúde;

**CLAUSULA QUARTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, que deverá conter:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pelo Hospital;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste contrato;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas neste contrato;

**Parágrafo único.** O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Contrato de prestação de serviços terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes anuem desse modo expressamente, em até 30 dias antes do presente contrato se expirar no seu prazo normal, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, sendo que na hipótese de rescisão unilateral pela contratante há necessidade de comunicação prévia e formal.

**CLAUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

A CONTRATADA acorda realizar, com profissionais às suas expensas, sem computar nas metas, procedimentos de média e Alta Complexidade – FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação) ou ainda outros procedimentos decorrentes de programas aos quais a Contratante venha a se integrar ou criar, que serão pagos por produção, à "posteriori", (pós produção, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira) de acordo com a produção mensal aprovada pela Contratante até o limite de transferência financeira do FNS, similantemente o limite Municipal.

**CLAUSULA SETIMA: DO MODELO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

O valor global estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 25.129.313,40 (Vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos), composto da seguinte forma: ~~Da fonte 00~~ valor anual de R\$ 5.023.237,32 (Cinco milhões, vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), ~~da fonte 28~~, valor anual de R\$ 4.564.479,24 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e ~~da fonte 27~~ valor anual de R\$ 15.541.596,84 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA GLOBAL	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL

*Ir. Vânia Maria Marques Branco*  
Diretora Presidente  
Hospital São José

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

*[Handwritten signature]*  
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 1.557.189,99	R\$ 18.686.279,88
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 536.919,46	R\$ 6.443.033,52
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 2.094.109,45</b>	<b>R\$ 25.129.313,40</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

a) O acompanhamento da produção em relação às metas acordadas será mensal e a avaliação será realizada trimestralmente. Tal avaliação objetiva validar as metas pactuadas, para ajustes de acordo com a necessidade do sistema, levando também em consideração os indicadores de qualidade pactuados e o percentual de absenteísmo.

b) A Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC pode ainda valer-se de relatórios emitidos pela Auditoria Municipal, Estadual e Federal, com o intuito de emitir o parecer favorável ou não à manutenção das metas e indicadores pactuados.

A análise de desempenho das metas qualitativas para repasse dos recursos deverá obedecer à seguinte diretriz:

Quarenta por cento (40%) do valor mensal pré-fixado, que remontam a **R\$ 622.876,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais)** que serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao Hospital vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados no **DOCUMENTO DESCRITIVO/ PLANO OPERATIVO.**

Segundo a totalização, o máximo de pontos alcançado é de (50) cinquenta pontos. Para cada ponto perdido serão descontados **R\$ 12.457,52 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e dois centavos)**

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 934.313,99 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos)** que serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar

DR. CÁSCIA DA FREI...  
MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

Ir. Fátima Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo.

b.1) Cumprimento de 91% a 110% das metas físicas pactuadas corresponde ao pagamento de 100% ;

b.2) Cumprimento de 81% a 90 % das metas físicas pactuadas corresponde ao pagamento de 90% ; e

b.3) Cumprimento de 71% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde ao pagamento de 80% ;

b.4) Cumprimento de 70% ou menos das metas físicas pactuadas valor equivalente à produção.

c) Cabe ao Hospital cumprir todas as metas físicas pré-estabelecidas para cada procedimento individualmente, com exceção aqueles organizados por grupos, pois as avaliações serão feitas procedimento por procedimento, onde, se houver descontos por metas não cumpridas, este será em cima do valor de cada procedimento individualmente.

d) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e esta, deverá gerar um Relatório encaminhando à Subcoordenadoria de Gestão de Contratos Hospitalares a quem incumbe acompanhar o contrato.


e) Os valores e metas previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e/ou recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, ou repassados a este.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do contratado não atingir pelo menos 70% das metas físicas pré-fixadas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05(cinco) meses alternados, o mesmo voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados (produção) para o SUS por um período máximo de 02 meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo pactuado entre o Contratado e Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do contratado apresentar percentual de metas superior ao percentual de 110% conforme estabelecido na alínea b1 do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, o mesmo terá suas metas revisadas no Documento Descritivo, mediante decisão do Contratante e de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras.

  
DIA...  
MUNICÍPIO DE ARACAJU - SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

  
Dr. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


**PARÁGRAFO QUARTO** – A parcela pós-fixada mensal desse montante é estimada em R\$ 536.919,46 ( **Quinhentos e Trinta e seis mil, novecentos e dezenove mil e quarenta e seis reais**) que serão pagos por produção, à posteriori (pós-produção, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira) de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	PÓS-FIXADA	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
PÓS FIXADO S.I.A.		R\$ 91.655,04	R\$ 1.099.860,48
PÓS FIXADO S.I.H.		R\$ 101.690,82	R\$ 1.730.277,84
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL		R\$ 42.499,00	R\$ 509.988,00
FAEC		R\$ 301.074,60	R\$ 3.612.895,20
<b>TOTAL PÓS-FIXADO/VARIÁVEL</b>		<b>R\$ 536.919,46</b>	<b>R\$ 6.443.033,52</b>

**PARÁGRAFO QUINTO**- A Unidade Hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado novo Documento Descritivo no período previsto, ou ainda se não cumprir pelo menos 70% das metas físicas pactuadas nos 03 meses subseqüentes à aprovação de um novo Documento Descritivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Contrato será reajustado nas mesmas épocas e proporções em que houver modificações da Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (RENASES) pelo Ministério da Saúde, tendo como base o mês de seu efetivo recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CLAUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA**

  
Dr. Vanda Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

  
DRA. CAROLINA  
MARQUES DE BARROS  
Médica  
C.R.F. 057.825.784-05



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas decorrentes da realização deste contrato correrão a conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação abaixo:

A. Unidade Orçamentária	180101
B. Fonte de Recurso 00	
C. Fonte de Recurso 27 (Federal)	
D. Fonte de Recurso 28 (Estadual)	
E. Programa de Trabalho	103020085.088
F. Projeto/Atividade/Denominação	90.39
G. Elemento de Despesa	3.3.90.39

**CLAUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Em relação aos recursos financeiros vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) e do Estado de Sergipe (Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde) ao Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão da transferência de recursos não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelo pagamento das faturas dos serviços previstos neste contrato, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ao Contratado. A autorização de pagamento será liberada conforme descrita nos parágrafos seguintes, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, ao NUCAAR/SMS, os documentos referentes às atividades objeto deste Contrato e alimentará os sistemas de informação SIA e SIH / SUS obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria Municipal de Saúde revisará e avaliará os documentos recebidos do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados do Contratante, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

ORA CASCIA  
ARACAJU - SMS - CARRÃO DE SERVIÇOS  
FONE: 3335.7721 - 93

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju SE  
CEP: 49075-540 - Tel: (79) 2106-9710 - Fax: (79) 2106-9711

*Ir. Vânia Maria Marques Branco*  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Componente Municipal de Auditoria do SNA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os membros indicados pelo Município para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato, atestarão os procedimentos executados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

I - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;

II - A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC será composta no mínimo por um (02) representantes do CONTRATANTE e um (01) representante do CONTRATADO, devendo reunir-se pelo menos uma vez por mês;

III - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e envio de Relatório Mensal a Subnúcleo de Gestão de Contratos e Serviços Hospitalares.

IV - O Contratado fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento - CAC todos os documentos e informações necessárias quanto ao cumprimento de suas finalidades.

V - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato, cabendo à CONTRATADA, indicar à CONTRATANTE o seu representante sob pena de ser suspenso o pagamento dos recursos financeiros.

VI - Em caso de fato superveniente que venha dificultar o cumprimento das metas do Documento Descritivo, o CONTRATADO deverá apresentar a justificativa para a Comissão de Acompanhamento do Contrato, que avaliará a pertinência dos fatos para aplicar ou não a penalidade.

VII - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O CONTRATADO se obriga a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório de Informação de Desempenho Contratual - RID das atividades desenvolvidas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e auditadas através do NUCAAR, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato e eventuais Termos Aditivos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CONTRATADO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Anualmente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO, desde que não acordada com a CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato, bem como permitirá a CONTRATANTE a revisão das condições ora estipuladas, rescindindo ou diminuindo os valores de pagamentos na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da mesma.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços objeto do Contrato não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO se obriga a facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado ao CONTRATADO o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 77 e 78, e na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO UNICO** - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que seja necessária qualquer ação ou interposição judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94; e descritos no Decreto Municipal nº 051 de 21 de fevereiro de 2002.

- a) advertência escrita;
- b) multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato;
- c) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato na forma prevista na "Gradação de Infrações" do Decreto Municipal nº 51 de 21 de fevereiro de 2002;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- e) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f) rescisão do Contrato;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

§ 5º. A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do ato.

ORA. CÁSCIA DA FRENTE  
21.02.1995 - 04.02.1995 - 08.02.1995 - 12

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Sergipe, 1310 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju SE  
CEP: 49075-540 – Tel: (79) 2106-9710 – Fax: (79) 2106-9711

Ir. Vânia Maria Marques Branco  
Diretora Presidente  
Hospital São José



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desde Contrato e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

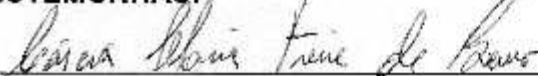
E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2015

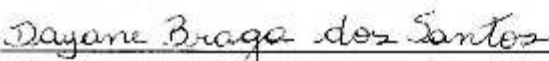
  
LUCIANO PAZ XAVIER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO  
HOSPITAL SÃO JOSÉ - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: 067.835.705-68

2.   
\_\_\_\_\_

CNPJ/MF 026.154.575-27